

DECRETO MUNICIPAL N° 1.741/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.014.

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso IV, do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF),

DECRETA:

Art. 1º Ao Departamento de Patrimônio compete o planejamento, a execução e o controle das atividades referentes à administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Município, devendo exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - promover o cadastro dos bens municipais, realizando inventários periódicos verificando a existência e o real estado de conservação;

II - providenciar o competente registro legal do tombamento de objetos móveis e imóveis considerados de interesse artístico, cultural ou de valor histórico para o Município;

III – promover, mediante avaliação prévia, a alienação dos bens obsoletos e inservíveis, na forma prevista na legislação pertinente;

IV - providenciar a documentação legal das doações ativas e passivas;

V - promover o recebimento, cadastro, etiquetamento e incorporação dos bens patrimoniais adquiridos;

VI – Elaborar os termos de responsabilidade sobre os bens vinculados às Secretarias, Departamentos e Setores, atualizando-os sempre que houver exoneração, transferências ou substituição dos servidores responsáveis.

VII – Realizar o acompanhamento e elaborar os competentes termos de transferências dos bens por ventura remanejados entre as Secretarias, Departamentos e Setores.

Art. 2º Na aquisição de todo e qualquer bem permanente o Setor de Contabilidade deverá encaminhar ao Setor de Patrimônio cópia da nota fiscal e respectiva nota de empenho para o necessário cadastramento, controle e etiquetamento dos bens adquiridos.

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br



Art. 3º Todas as transferências de bens móveis permanentes de um setor para outro deverão ser antecipadamente requisitadas ao Setor de Patrimônio que, se for o caso, autorizará a operação mediante a elaboração do competente termo de transferência e emissão de novo termo de responsabilidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 22 de Dezembro de 2014.

ALDOMIR ROSKAMP

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.031/2010
Em 22 / 12 / 2014.
Assinatura: _____

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47- 3654-0171 e 3654-0166. Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br